

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2020.  
O COORDENADOR-GERAL DO PRONATEC NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato Nº 049/2019, de 13 de Novembro de 2019, publicado no Minas Gerais de 14 de Novembro de 2019, conforme redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 4 de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Fica alterada a composição dos membros da Comissão Interna instituída para atuação no EDITAL PRONATEC/FIC A DISTÂNCIA Nº 008/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS DA DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E EXTENSÃO, conforme Ato nº 47, de 15 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 15 de maio de 2020, nos seguintes termos:

- Fica excluída Comissão Interna aservidora Alessandra Rodrigues Peixoto, Masp. 1.366.106-1, sendo substituída pelo servidor Guilherme da Silva Moreira, Masp. 1.488.842-4.

- Os demais termos do Ato nº 47, de 15 de maio de 2020, permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.  
Rogério Luis Massensini  
Diretor de Ensino e Pesquisa/UTRAMIG  
Coordenador Geral da Bolsa-Formação/PRONATEC

25 1357981 - 1

ATO 60, DE 23 DE MAIO DE 2020.  
O COORDENADOR-GERAL DA BOLSA-FORMAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, no uso das atribuições, e CONSIDERANDO O EDITAL PRONATEC/FIC EAD DISCENTES nº09/2020 DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA MATRÍCULA E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS DA UTRAMIG, considerando o constante dos atos do processo nº 2280.01.0000357/2020-27, RESOLVE:

Fica instituída a Comissão Interna para atuação no EDITAL PRONATEC/FIC EAD DISCENTES nº09/2020 DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA MATRÍCULA E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS DA UTRAMIG, extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23 de maio de 2020 e íntegra disposta no site institucional da UTRAMIG: www.utramig.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados:

1. Amanda de Abreu Noronha, Masp. 1.436.709-9, que a presidirá;
2. Cynthia Freitas de Oliveira Enoque, Masp. 1.479.980-3;
3. Gilmar Alves Cota Júnior, Masp. 752.881-3;
4. Luciana Kele Zoia Minelli, Masp. 1.073.954-8;
5. Maria Clara de Paula Ribeiro Tarbal, Masp. 1.484.994-7
6. Maria Norma Rodrigues da Costa, Masp. 1.186.640-7
7. Natália Moreno Franco, Masp. 1.365.726-7;
8. Rodrigo César Gomes de Freitas, Masp. 1.434.485-7;
9. Walkiria Strauss Berthault, Masp. 1.397.034-8;
10. Guilherme da Silva Moreira, Masp. 1.488.842-4.

A Comissão selecionará os candidatos conforme critérios previstos no EDITAL PRONATEC/FIC EAD DISCENTES nº09/2020 DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA MATRÍCULA E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS DA UTRAMIG supramencionado, devendo divulgar o resultado prévio no site da UTRAMIG no prazo estipulado. Em caso de recurso, a Comissão providenciará relatório e análise para julgamento pelo Coordenador-Geral da Bolsa-Formação/ Diretor de Qualificação e Extensão - DQE da UTRAMIG. Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o fato deve ser comunicado ao Coordenador-Geral da Bolsa-Formação/ Diretor de Qualificação e Extensão - DQE, sendo que o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado. Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.

Rogério Luis Massensini  
Coordenador-Geral da Bolsa-Formação/PRONATEC  
Diretor de Qualificação e Extensão - DQE/UTRAMIG

25 1357898 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2020.  
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902 de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA, Art.1º - Autorizar, em conformidade com a Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, o afastamento para gozo de Férias-Prêmio da servidora Flávia Herlanin, MASP 1088784-2, por 01 (um) mês, referente ao 2º período aquisitivo, a partir de 25 de maio de 2020, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003 e da Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA da SEPLAG nº 01/2006, de 24 de outubro de 2006. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.  
Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

PORTARIA LEMG Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2020.  
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902 de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA, Art.1º - Autorizar, em conformidade com a Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, o afastamento para gozo de Férias-Prêmio da servidora Elenice Elenir Arantes, MASP 1171516-6, por 01 (um) mês, referente ao 2º período, a partir de 25 de maio de 2020, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003 e da Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA da SEPLAG nº 01/2006, de 24 de outubro de 2006. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.  
Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

PORTARIA LEMG Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2020.  
O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902 de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA, Art.1º - Autorizar, em conformidade com a Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário COVID-19, o afastamento para gozo de Férias-Prêmio do servidor Wagner Kafuni Nassif Lemos, MASP 1047227-2, por 01 (um) mês, referente ao 4º período aquisitivo, a partir de 25 de maio de 2020, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003 e da Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA da SEPLAG nº 01/2006, de 24 de outubro de 2006. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.  
Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

25 1358185 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

### Expediente

ATO REGULAMENTAR Nº 79, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Revoga o Ato Regulamentar nº 66, de 14 de novembro de 2017. Dispõe sobre as normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH. A SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, bem como no art. 114, do Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC,

RESOLVE:

Art.1º. O cadastramento, transferência, solicitação de segunda via de documentos, cancelamento de veículo, edição de características no veículo e pedido de vistoria far-se-ão mediante solicitação à Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano – STIM da SEINFRA ou ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, por meio do Sistema Eletrônico de Cadastro definido pela SEINFRA(SISTEMA) ou no endereço eletrônico: www.onibus.transportes.mg.gov.br, ou outro endereço que vier a substituí-lo, além de ferramentas de apoio e plataformas determinadas pela SEINFRA.

I - Do cadastro

Art. 2º. Para o cadastro dos veículos nos serviços das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros será necessário o preenchimento correto, pelos concessionários, dos dados e o encaminhamento eletrônico, obrigatório elegível, para a SEINFRA, da seguinte documentação vigente:

- Certificação de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, contendo a acessibilidade conforme legislação vigente;
- Seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT;
- Termo de Manutenção do veículo;
- Contrato de Comodato ou inscrição de possuidor no CRLV, quando o veículo pertencer a terceiros;
- Nota fiscal dos veículos novos, descrito o valor de aquisição, para efeito de cadastro.
- Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme legislação vigente;
- Certificado de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas as condições dos níveis de ruído, vibração, calor e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores (ergonomia).

§1º Após validação dos dados cadastrais do veículo pela SEINFRA, o consórcio receberá a informação por meio do SISTEMA e então deverá realizar o agendamento online para a vistoria no DER-MG.

§2º O laudo de vistoria será anexado ao SISTEMA pelo DER-MG, e a SEINFRA deverá acessá-lo por meio do SISTEMA.

§3º Os veículos que não atenderem aos critérios de acessibilidade elencados nos incisos I a VII não serão cadastrados.

§4º Caso seja constatada a desatualização e/ou inconformidades dos documentos ou dados preenchidos nos formulários do SISTEMA, é de responsabilidade dos consórcios a correção das informações, sob pena de cancelamento da solicitação.

§5º A SEINFRA deverá garantir observância de todos os critérios de acessibilidade elencados nos incisos I a VII por parte dos concessionários, bem como nos próximos editais, contratos, parcerias e respectivas renovações e/ou alterações, concedendo prazo até 10 (dez) dias para eventual regularização e/ou substituição do veículo cujas medidas protetivas sejam consideradas insuficientes.

Art. 3º. Para os veículos do Serviço Comercial e Convencional, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade do concessionário, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres numéricos, iniciada pelo código da consorciada junto à SEINFRA.

II - Agendamento online e vistoria

Art. 4º. O agendamento online para vistoria, obrigatório, será para uma das seguintes finalidades:

- Cadastramento do veículo;
- Vistoria programada;
- Cumprimento de convocação para vistoria;
- Alteração na característica do veículo;
- Transferência de veículo para outro consórcio.

§1º Para todos os fins se aplica a regra de agendamento online, portanto, não será efetuado qualquer atendimento em veículos não agendados, exceto por determinação do DER-MG.

§2º Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DER-MG.

§4º O cancelamento de agendamento poderá ser feito pelos consórcios com no mínimo 18 (dezoito) horas de antecedência.

§5º O não comparecimento do veículo, quando agendado ou convocado para vistoria, implicará sanções previstas no RSTC.

§6º Para veículos já cadastrados e aprovados na vistoria, a autorização de tráfego será disponibilizada ao final da vistoria.

III -Certificado de Registro do Veículo – CRV

Art. 5º. O Certificado de Registro do Veículo - CRV será disponibilizado aos concessionários via SISTEMA.

§1º A SEINFRA terá até 1 (um) dia útil para emitir o CRV para o veículo aprovado em vistoria pelo DER-MG;

§2º O DER-MG terá até 2 (dois) dias úteis para anotar/registrar o laudo de vistoria no SISTEMA;

§3º É de responsabilidade dos concessionários manter o documento sem rasuras, legível, sem dobras, ou seja, em perfeito estado para apresentação quando necessário.

IV – Lares

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do DER-MG fazer o controle numérico dos lares por veículo a cada manutenção. Em caso de troca, é obrigatório o preenchimento do formulário de atualização no SISTEMA.

§1º Os lares colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem da equipe do DER-MG, sob pena de aplicação de penalidades.

§2º Caso haja rompimento, quebra ou extravio de um desses lares, o Consórcio deverá providenciar, imediatamente, por meio de agendamento online, a vistoria no DER-MG para a realocação, respeitado o prazo de 6 (seis) horas de antecedência para o agendamento.

§3º Não incidem as taxas do DER-MG quando a retirada do lacre for feita pelo fiscal do DER-MG, em caso de defeito no lacre ou quando for incluído no veículo.

§4º A retirada dos lares por pessoa não autorizada implicará nas sanções previstas no RSTC.

V – Transferência

Art. 7º. Para a transferência de veículo entre concessionários será necessária a solicitação por meio do SISTEMA, quando deverá ser informado o novo consórcio e o número de ordem do veículo, para análise da SEINFRA. Em caso de aprovação da SEINFRA o veículo tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para marcação de agendamento online no DER-MG para vistoria de mudança de número de ordem, quando necessário, ou apenas para retirada do novo CRV. O descumprimento deste prazo irá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.

§1º Na vistoria de transferência, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, ele deverá bloquear o veículo no SISTEMA de forma manual.

§2º Em todos os casos de transferência a SEINFRA deverá emitir o CRV, que será disponibilizado via SISTEMA.

VI – Baixa

Art. 8º. A baixa do veículo deverá ser solicitada por meio do SISTEMA à SEINFRA, sendo necessária a devolução ao setor de vistoria do DER-MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, do Certificado de Registro do Veículo – CRV e dos respectivos lares, com o número de ordem do veículo.

Art. 9º. A comprovação de descaracterização do veículo e retirada do lacre deverá ser feita por meio de comprovação fotográfica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com fotos da catraca com lacre e encerrante, assim como do veículo, com foto panorâmica e identificação da placa.

§1º Os veículos do MOVE deverão ter obrigatoriamente sua pintura descaracterizada;

§2º A não comprovação da descaracterização e retirada de lacre estão sujeitas às sanções prevista no RSTC.

Art. 10. Nos casos de perda total, incêndio e outros, os concessionários deverão apresentar o Boletim de Ocorrência em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Caso haja recuperação do veículo, ou seja, reencarrocamento, o concessionário deverá apresentar laudo técnico com as informações da situação do chassi.

VII - Alteração de característica no veículo

Art. 11. Para alteração de característica do veículo será necessária a solicitação por meio do SISTEMA e deverá ser informada a modificação pretendida.

§1º O agendamento online da vistoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o descumprimento deste prazo poderá gerar um bloqueio automático do veículo no SISTEMA.

§2º Durante a vistoria, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, poderá bloqueá-lo no SISTEMA de forma manual, até regularização.

§3º Nos casos de alteração de características em que os campos do CRV forem modificados, a SEINFRA deverá emitir novo CRV.

Art. 12. Fica expressamente proibida a alteração de qualquer característica constante no cadastro do veículo sem a devida autorização da SEINFRA e/ou do DER-MG, sob pena das sanções previstas no RSTC.

Art. 13. O preenchimento dos campos será feito apenas pelos consorciados e, havendo inconsistências, o DER-MG comunicará ao consorciado, que deverá corrigir as informações no prazo de 24 horas. Caso contrário, o veículo será bloqueado até a correção das informações.

Art. 14. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 66, de 14 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência dos atos normativos e regulamentares expedidos com base nos dispositivos revogados pelo caput, até que sejam revistos por atos posteriores.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA SALLES LANNA  
Subsecretária de Transportes e Mobilidade

25 1358314 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

### Expediente

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 46/2020, de 21 de maio de 2020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0054953/2020-49.

Descumprimento de cláusulas do ANEXO I - Termo de Referência do contrato de alimentação nº 339039.03.3128.20 (Presídio Inspeção José Martinho Drumond). Empresa TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A, CNPJ: 13.668.070/0001-64, com sede na Alameda Oscar Niemeyer 975, Vila da Serra, Nova Lima/MG. Prática prevista no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, IV, V do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,  
Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.  
Carlos Vinícius de Souza Figueiredo  
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

25 1357936 - 1

DESPACHO

O Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa apresentada na Nota Técnica nº 16/SEJUSP/DEPEN/2020, determina a imediata extinção unilateral do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública o prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário DANILLO LUIZ ALVES DE PAULA, MASP 13168810, lotado na PENITENCIÁRIA JOSÉ MARIA ALKIMIN.

Rodrigo Machado de Andrade  
Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais

25 1357988 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/SEPLAG

Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Institui Comissão Especial de Acompanhamento para realização de Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Agente Socioeducativo e Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Educacional, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e embasados no art. 37, II da Constituição da República e art. 21, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista as normas que dispõem sobre as carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Educacional, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, respectivamente, a Lei Estadual nº 15.301/2004, Decreto Estadual nº 47.867/2020, Lei Estadual nº 14. 695/2003, Lei Estadual nº 15.302/2004 e Lei Estadual nº 15.788/2005,

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar Educacional, Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo, integrada pelos seguintes servidores:

I –Pela Superintendência Educacional de Segurança Pública da Sejusp:

a) Natália Imaculada Nascimento Rodrigues - Masp 281129-7, titular; e

b) Gabriela de Paula Metzker do Couto - Masp 1213885-5, suplente.

II – Pela Superintendência de Recursos Humanos da Sejusp:

a) Lia Vieira Batista - Masp 753046-2, titular; e

b) Mariana Procópio de Castro Lima - Masp 752949-8, suplente.

III – Pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Sejusp:

a) Rhayssa Cristina Ávila e Couto - Masp 753069-4, titular; e

b) Isabella Presotti Tiburcio - Masp 753272-4, suplente.

IV – Pela Departamento Penitenciário de Minas Gerais da Sejusp:

a) Pedro de Araújo Maia - Masp 1106732-9, titular; e

b) Carolina Cristina Sousa Marquezani Sampaio - Masp 1149857-3, suplente.

V – Pela Superintendência de Inteligência e Integração da Informação da Sejusp:

a) Tadeu de LeryCosta - Masp 1484484-9, titular; e

b) Daniel Guimarães da Silva - Masp 1251387-5, suplente.

VI – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag:

a) Fabiano Rodrigues Marx - Masp 664160-9, titular; e

b) Daniela de Oliveira Soares - Masp 1366612-8, suplente.

§ 1º – A Coordenação da Comissão será exercida pela Superintendência Educacional de Segurança Pública por meio dos servidores elencados no inciso I do art. 1º.

§ 2º – Os suplentes somente atuarão diante do impedimento ou ausência de seus respectivos titulares, conforme setor de atuação.

§ 3º – Os membros da Comissão realizarão as atividades inerentes à Comissão sem prejuízo das suas funções.

Art. 2º – A comissão terá como atribuições, conforme competência dos setores envolvidos, definidas nos Decreto Estadual nº 47.795/2019 e Decreto Estadual nº 47.727/2019:

I – elaborar cronograma de trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades;II – realizar estudo preliminar contemplando análise dos cargos abordados no concurso público iniciado no ano de 2020 quanto às atribuições,direcionamento, apuração de vagas, cursos de formação e disposições gerais;

III – acompanhar todas as etapas do Concurso;

IV – elaborar o termo de referência e outros documentos necessários para instrução do processo de contratação de empresa executora ou para realização do certame;

V – definir as etapas que irão compor o Concurso Público;

VI – apresentar conteúdos programáticos para as provas, bem como referências bibliográficas para os candidatos;

VII – realizar o processo de escolha da instituição executora do concurso;

VIII – planejar e monitorar as atividades de execução do concurso, bem como solicitar relatórios a instituição executora para acompanhamento do processo;

IX – acompanhar a execução do contrato com a empresa contratada para realização do serviço, formalizando em processo eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando as providências cabíveis;

X – validar, no que couber, os documentos e ações programadas pela empresa executora contratada no tocante à realização das etapas do Concurso Público;

XI – avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital; eXII – emitir relatórios periódicos sobre o andamento do processo concursal.

Art. 3º – A participação dos servidores desta Comissão Especial não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º – Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Resolução se extinguirá automaticamente.

Art. 5º – Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores.

Parágrafo único – Caso um parente de até terceiro grau, em linha reta ou colateral, de membro da Comissão se inscreva no certame, este membro será considerado impedido de permanecer na Comissão e haverá a assunção da sua vaga pelo respectivo suplente.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.  
General Mario Lucio Alves de Araujo  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Otto Alexandre Levy Reis  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

25 1358304 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- 1) Licença de Operação